



**BALIZA-GO**

ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA**  
LEI Nº 558/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, de  
PUBLICIDADE ao (a) presente LEI  
mediante afixação do exemplar de inteir  
teor no placar municipalidade.  
Baliza, 24/02/2017

“Autoriza contratar pessoal, para atender a  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da  
Constituição Federal, e dá outras providências”.

Substituição J.S. Júnior A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE  
BALIZA – GOIÁS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro**- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, licenciado ou afastado por qualquer motivo;
- V - suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;
- VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VIII - especificamente ao magistério público:
  - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
  - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
  - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
  - d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;

E-mail: [prefeituradebaliza@hotmail.com](mailto:prefeituradebaliza@hotmail.com)

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Chefe do Poder Executivo.

a) ao período necessário para restabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea "d" do inciso VIII;

b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VIII;

c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VIII;

d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VIII;

**Art. 2º** Os processos seletivos públicos serão na forma simplificada, por análise curricular com documentação idônea e entrevista pessoal, por comissão nomeada pela Prefeita Municipal, com prazo de inscrição mínimo de 03 (tres) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial do Município ou outro meio de divulgação, além de publicação nas páginas da internet do Município e Placar da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro**. Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

**Parágrafo Segundo**: Fica facultado à Chefe do Poder Executivo determinar aplicação de avaliação por escrito e análise de títulos, caso entender necessário.

a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;

b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.

**Art. 3º** A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

**Parágrafo único**. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

E-mail: [prefeituradebaliza@hotmail.com](mailto:prefeituradebaliza@hotmail.com)

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

**Art. 5º** A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

**Parágrafo Único** – Fica mantido o quantitativo de todos os cargos criados anteriormente, e não ocupados, no âmbito da Administração Municipal, tanto na Administração em Geral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser alcançado por esta lei todas as vagas existentes, a critério da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

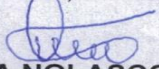
**Art. 7º** - Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Baliza, de competência de cada Setor da Administração.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de fevereiro, do ano de 2017.

  
**FERNANDA NOLASCO VANDERLEY**  
Prefeita Municipal

E-mail: [prefeituradebaliza@hotmail.com](mailto:prefeituradebaliza@hotmail.com)

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA**

Art. 2º - A comissão de pessoal para tomada semestral inferior a 15 dias em 15 dias o período efetivo do ano de 2017, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos, bem como a organização e a administração da Prefeitura Municipal de Baliza - Goiás, fica constituída e organizada da seguinte forma:

Art. 3º - A comissão de pessoal para tomada semestral inferior a 15 dias em 15 dias o período efetivo do ano de 2017, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos, bem como a organização e a administração da Prefeitura Municipal de Baliza - Goiás, fica constituída e organizada da seguinte forma:

Art. 4º - O trabalho de avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizado em 15 dias em 15 dias o período efetivo do ano de 2017, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos, bem como a organização e a administração da Prefeitura Municipal de Baliza - Goiás, ficando constituída e organizada da seguinte forma:

Art. 5º - O trabalho de avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizado em 15 dias em 15 dias o período efetivo do ano de 2017, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos, bem como a organização e a administração da Prefeitura Municipal de Baliza - Goiás, ficando constituída e organizada da seguinte forma:

Art. 6º - O trabalho de avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizado em 15 dias em 15 dias o período efetivo do ano de 2017, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos, bem como a organização e a administração da Prefeitura Municipal de Baliza - Goiás, ficando constituída e organizada da seguinte forma:

Art. 7º - O trabalho de avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizado em 15 dias em 15 dias o período efetivo do ano de 2017, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos, bem como a organização e a administração da Prefeitura Municipal de Baliza - Goiás, ficando constituída e organizada da seguinte forma:

**SANÇÃO**

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 558/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.

Publique - se e Cumpra - se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de fevereiro, do ano de 2017.**

**FERNANDA NOLASCO VANDERLEY**  
Prefeita Municipal

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY  
Prefeita Municipal